



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Ref.: Impugnação – Pregão Eletrônico 24/2023 – tênis e meias escolares**

**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000 Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente para a Prefeitura a Secretaria da Educação do Estado de Goiás, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme fundamentos a seguir:

**I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Estado de Goiás, através da Secretaria de Educação, tornou público que realizará em 13 de dezembro de 2023 o processo licitatório de registro de preços para futura e eventual aquisição de tênis e meias escolares, cujo valor estimado da contratação é de R\$ 97.664.000,00

Embora a impugnante vise participar do certame, constatou a impossibilidade devido ao ínfimo prazo fixado para apresentação das amostras, conforme item 8.7 do edital:

8.7. Sob pena de desclassificação para todos os itens e de sofrer as sanções previstas, conforme o Decreto estadual nº 9.666/2020, a licitante detentora da melhor proposta de preço será convocada para, **no prazo de 07 (sete) dias corridos**, entregar amostra para teste;

**OCORRE QUE O PRAZO FIXADO EM APENAS 07 DIAS CORRIDOS É TOTALMENTE DESPROPORCIONAL, CONSIDERANDO QUE APENAS O PRAZO SOLICITADO PELOS LABORATÓRIOS É DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA EMITIR OS LAUDOS, TANTO É, QUE HÁ COMPROVAÇÃO DO LABORATÓRIO IBETEC VIA E-MAIL NA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SPARTAN COMÉRCIO LTDA, PRAZO ESSE TAMBÉM INDICADO PELO LABORATÓRIO SENAI.**

**PORTANTO, SE O PRAZO FIXADO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS EM 07 (SETE) DIAS É INFERIOR AO PRAZO PARA EMISSÃO DOS LAUDOS, COMO SERÁ POSSÍVEL O LICITANTE APÓS DECLARADO VENCEDOR, CONFECCIONAR AS AMOSTRAS E AINDA EMITIR OS LAUDOS? OU SEJA, É NECESSÁRIO QUE O LICITANTE PROVIDENCIE AS AMOSTRAS E OS LAUDOS SEM SABER O RESULTADO DO CERTAM, FATO ESSE QUE ENSEJA O DESESTÍMULO AO CARÁTER COMPETITIVO, HAJA VISTA O ÔNUS DESNECESSÁRIO A SER DESEMBOLSADO.**



Portanto, deve haver razoabilidade em fixar o prazo das amostras, levando em consideração o excesso de detalhamento do objeto, não comum de mercado, sendo “Solado deve ser na cor Cinza semelhante ao Pantone 17-0000 TPX, com detalhe em em pintura na cor Azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX”.

**ESTÁ SENDO EXIGIDO UM SOLADO COM DESENHO ESPECÍFICO E NA COR AZUL, FATO ESSE QUE ALÉM DE DIRECIONAR PARA QUEM JÁ DETÉM ESSE TIPO DE SOLADO E NA COR EXIGIDA, ENCARECE O PRODUTO, POIS ALÉM DA CUSTO PARA FAZER O SOLADO É NECESSÁRIO APLICAR UMA MÃO DE OBRA EXTRA PARA REALIZAR UMA PINTURA QUE É DESNECESSÁRIA. TAL SITUAÇÃO SERVE APENAS PARA DIFICULTAR O ATENDIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO POR OUTROS FABRICANTES. O DIRECIONAMENTO FICA AINDA MAIS EVIDENTE DIANTE DOS 8 LAUDOS DA TABELA XVII 6 QUE SÃO EXCLUSIVOS PARA O SOLADO.**

O Tribunal de Contas da União já se posicionou através do Acórdão 186/2010 – Plenário, **acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para apresentação das amostras** “A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo”. Ainda:

A C Ó R D Ã O EXAME PRÉVIO DE EDITAL Processo: TC-008984.989.17-8 Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação S/A. Representada: Prefeitura do Município de Avaré. Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 066/17, objetivando “o registro de preços para **aquisição futura de uniformes para alunos da rede municipal**, conforme o Anexo I - Termo de Referência”. Autoridade responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito. Advogada: Gabriela Constancio Silvano - Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações. Ementa. Exame prévio de edital. Registro de preços para aquisição de uniforme escolar. **Exíguos prazos para entrega de amostras, laudos e pedidos. Impossibilidade.** Necessidade de adequação à Súmula 42. Excesso nas especificações técnicas dos uniformes. Exigências irrelevantes e pouco usuais no mercado. Prejuízo à competição. Correção determinada.

Portanto, conclui-se pela necessidade de RETIFICAÇÃO DO EDITAL, a fim de estabelecer prazo razoável que possa ser atendido por um universo de competidores e **não apenas por quem já detém os produtos e laudos**. Levando em consideração o que a fixação de prazo exíguo em 07 (sete) dias, tem apenas uma função: diminuir a abrangência da competitividade, através do direcionando da licitação, conduta reprovável que além de contrariar o ordenamento jurídico, acarretará prejuízos ao erário, tendo em vista que **A EMPRESA PRÉ-DETERMINADA COMO VENCEDORA CERTAMENTE IRÁ ELEVAR SEUS PREÇOS, POIS SABE QUE NÃO HAVERÁ DISPUTA E ASSIM DETÉM O MONOPÓLIO DO CERTAME, LOGO, ESSA SEQUÊNCIA DE ATOS ILEGAIS OCASIONARÁ CERTAMENTE O SUPERFATURAMENTO DO CERTAME E PREJUÍZOS MILIONÁRIOS ESTIMADOS EM MAIS DE 97 MILHÕES.**

## II. **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) Alterar o prazo para entrega das amostras não sendo inferior a 20 dias úteis, pois a dilação em mais 13 dias não irá prejudicar a contratação. Mas, do

**Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.**

**CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50**

**Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000**

**Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com**



contrário, a manutenção do ínfimo prazo ensejará prejuízos aos cofres públicos, diante da ausência de competitividade.

De Curitiba para Goiânia, 08 de dezembro de 2023.

FUTURA Com. Mat. Educacionais Ltda.  
  
Ciriaco Pereira Freire Jr.  
Sócio - Gerente  
RG: 11.406.278-X / SP - CPF: 125.505.008-00

**Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.**  
**CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50**  
**Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de**  
**Curitiba - PR, CEP 82510-000**  
**Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

6457-068237

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.406.278-X DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JAN/2008

NOME CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR

FILIAÇÃO CIRIACO PEREIRA FREIRE

E MARIA DO CARMO DE MACEDO FREIRE

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 31/MAI/1974

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP

CERQ. CESAR

CN: LV. A72 / FLS. 3 / N. 158188

05808/00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA - CTR  
Giovanna Manfron da Fonseca Marinho  
Tabela

LEI 13.228 de 18/07/2001

Cota/PR 3 07/2017

FUNARPEN

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Exclusivo para Autenticação de Cópia

FMR18425

José de Jesus Damaso da Silveira  
Escrevente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/03/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR

Nº de Inscrição 125505808-00

Data do Nascimento 31/05/74



SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA - CTR  
Giovanna Manfron da Fonseca Marinho  
Tabela

LEI 13.228 de 18/07/2001

Cota/PR 3 07/2017

SELO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE.

Escrevente Juramentado

Exclusivo para Autenticação de Cópia

FMR18424

José de Jesus Damaso da Silveira  
Escrevente

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) ELISEU PEREIRA FREIRE**, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade civil nº. 3.461.910-0/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

**2) CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade civil nº. 11.406.278-X/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

**ÚNICOS** sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:** Alterar o endereço da empresa para Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**  
**CNPJ/MF: 68.858.539/0001-10**  
**NIRE: 412.0728110-0**

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) ELISEU PEREIRA FREIRE**, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade civil nº.3.461.910-0/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

**2) CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade civil nº.11.406.278-X/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

**ÚNICOS** sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: MATERIAL ESCOLAR, MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES; EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E INCLUSIVOS; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MESA E LOUSA DIGITAL; FANFARRA ESCOLAR; UNIFORME ESCOLAR; LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS; LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ELISEU PEREIRA FREIRE	1.00	10.000	10.000,00
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR	99.00	990.000	990.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior

a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME**

**EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§2.º** - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 06 de julho de 2020.

---

ELISEU PEREIRA FREIRE

---

CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12550580800	CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR
29862337834	ELISEU PEREIRA FREIRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2020 19:10 SOB Nº 20203366409.  
PROTOCOLO: 203366409 DE 07/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002879344. NIRE: 41207281100.  
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 08/07/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)